

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

Dispões sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo e Paritário do Parque Estadual Mata da Pimenteira, Serra Talhada – PE.

O CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de instituir seu Regimento Interno, estabelece:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Mata da Pimenteira, nos termos que se seguem.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Mata da Pimenteira, instituído pela Portaria CPRH Nº 62, de 26 de junho de 2012, é regido pelo Decreto Estadual Nº 37.823, de 30 de janeiro de 2012, pela Lei Estadual Nº 13.787, de 08 de junho de 2009 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Mata da Pimenteira, doravante denominado Conselho Consultivo, é um órgão de caráter consultivo e paritário, integrante da estrutura do Parque Estadual Mata da Pimenteira que atuará em conjunto com a CPRH.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do Parque Estadual Mata da Pimenteira, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Formular, analisar e emitir parecer das propostas relativas à gestão do Parque Estadual Mata da Pimenteira e da sua Zona de Amortecimento;

II – Discutir e propor ações e projetos prioritários dos Programas previstos no Plano de Manejo do Parque Estadual Mata da Pimenteira;

III – Participar da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo, zelando por seu cumprimento;

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

IV – Divulgar e socializar informações sobre as ações desenvolvidas no Parque Estadual Mata da Pimenteira e sua Zona de Amortecimento;

V – Propor e acompanhar a aplicação de recursos provenientes de compensação ambiental e de outras fontes;

VI – Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas, a restauração ambiental e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do entorno;

VII – Fomentar a captação de recursos;

VIII – Promover a capacitação continuada de seus membros;

IX – Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

X – Discutir e propor estratégias para melhoria da gestão.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Conselho Consultivo será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, estando divididos entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), como titular e suplente;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), como titular e suplente;
- c) Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), como titular e suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Serra Talhada (PMST), como titular e suplente;
- e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), como titular, e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), como suplente;
- f) 14º Batalhão Polícia Militar (14º BPM), como titular e suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Universidade Federal Rural de Pernambuco / Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UFRPE/UAST), como titular e suplente;
- b) Centro de Educação Comunitária Rural (CECOR), como titular, e Associação Plantas do Nordeste (APNE), como suplente;

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Talhada (STR/ST), como titular, e Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL/ST), como suplente;
- d) Associação de Moradores e Pescadores da Fazenda Saco, como titular, e Associação Rural dos Moradores da Fazenda Laginha, como suplente;
- e) Associação dos Pescadores do Açude Saco, como titular, e Associação dos Moradores e Assentados do Assentamento Nova Aliança da Fazenda Saco, como suplente;
- f) Associação dos Apicultores Mista de Serra Talhada e Adjacências, como titular, e Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Serra Talhada (COOPECAMAREST), como suplente.

Art. 6º A duração dos mandatos dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitida consecutivas renovações por idênticos períodos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta por:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Secretaria executiva;
- V – Grupos de Trabalho.

Seção II
Da Plenária

Art. 8º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Consultivo constituída pelos Conselheiros Titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 9º À Plenária compete:

- I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

II – Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar a análise de assuntos da competência do Conselho Consultivo;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho Consultivo e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria da competência destes;

IV – Discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades e resoluções do Conselho Consultivo previstas neste Regimento Interno;

V – Discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho Consultivo;

VI – Aprovar ou rejeitar indicações de novos membros para a composição do Conselho Consultivo;

VII – Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

VIII – Criar ou extinguir Grupos de Trabalho;

IX – Apreciar, aprovar ou recusar pareceres, recomendações e conclusões dos Grupos de Trabalho;

X – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Consultivo;

XI – Afastar as instituições que não cumprirem o disposto neste Regimento Interno;

XII – Solicitar a realização de reuniões extraordinárias;

XIII – Assinar as atas resultantes das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes.

§ 1º Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste Regimento Interno, ou seus suplentes conforme Art. 8º.

Art. 11. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas, pela Secretaria Executiva, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente.

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

Seção III

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo gestor do Parque Estadual Mata da Pimenteira e a Vice-Presidência pelo seu suplente indicado pela CPRH.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – Solicitar apoio aos Conselheiros e delegar competências;

V – Criar Grupos de Trabalho em situações emergenciais;

VI – Representar o Conselho Consultivo, ou delegar sua representação;

VII – Proferir, quando necessário o voto de desempate;

VIII – Tomar decisões, de caráter urgente, e resolver os casos não previstos neste Regimento Interno *ad referendum* da Plenária;

IX – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;

X – Assinar correspondências, pedidos de informações, consultas, recomendações e os atos relativos ao cumprimento das decisões da Plenária.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, as suas atribuições ficarão a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, do Secretário Executivo, ou, na ausência destes, será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou mais idoso, sucessivamente.

Art. 14. Ao representante da CPRH caberá apenas o voto de desempate, quando necessário.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir a Presidência na sua ausência;

II – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo.

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida por Conselheiro eleito pela Plenária.

§ 1º O Secretário Executivo será eleito a cada 2 (dois) anos, por maioria simples, na primeira reunião de cada ano, permitidas reeleições.

§ 2º Em caso de vacância um novo Secretário Executivo será eleito, por maioria simples, pela Plenária.

Art. 17. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Estadual Mata da Pimenteira.

Art. 18. São atribuições do Secretário Executivo:

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;

III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;

IV – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho Consultivo;

V – Colher dados e informações necessárias às atividades do Conselho Consultivo;

VI – Receber dos Conselheiros, sugestões para a pauta das reuniões;

VII – Elaborar a pauta e as atas das reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência do Conselho Consultivo;

VIII – Convocar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as reuniões ordinárias do Conselho Consultivo, e de 5 (cinco) dias as extraordinárias, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

IX – Juntar à convocação das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, a pauta da nova reunião e quaisquer outros documentos;

X – Sistematizar as propostas de alteração do Regimento Interno e submetê-las à Presidência, incluindo-as na pauta na próxima reunião, se recebidas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou de reunião subsequente, em caso contrário.

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 19. Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá propor a Plenária a criação de Grupos de Trabalho com a finalidade de estudar, analisar, propor e dar parecer sobre assuntos específicos, em conformidade com o Artigo 7º, Incisos V e VI, deste Regimento Interno.

§ 1º Serão constituídas tantos Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e convidados preferencialmente especialistas nos temas a serem discutidos.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade analisar e resolver ou atender questões que não puderem ser tratadas pela Plenária sem uma avaliação prévia mais detalhada, cabendo-lhe propor soluções, se for o caso, e elaborar parecer conclusivo a ser apresentado à Plenária para discussão e aprovação.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho tem caráter transitório e, uma vez atingido seu objetivo de criação, serão dissolvido.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Consultivo.

§ 1º Poderão ainda ser convidados para compor os Grupos de Trabalho outras pessoas indicadas por membros do Conselho Consultivo, com o referendo da Plenária.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, Conselheiro titular, eleito pela Plenária, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 3º O Coordenador de cada Grupo de Trabalho deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da Plenária.

§ 4º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres e resumos.

§ 5º O Presidente do Conselho Consultivo e o Secretário Executivo serão membros natos de todos os Grupos de Trabalho.

§ 6º Os Grupos de Trabalho deverão estabelecer um plano de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 23. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência ou pela maioria absoluta dos Conselheiros Titulares.

§ 1º As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

I – Em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares;

II – Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço dos Conselheiros Titulares.

III – Em terceira convocação, com os Conselheiros presentes.

§ 2º As decisões da Plenária serão tomadas sempre que possível por consenso ou por maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares presentes.

§ 3º As votações serão abertas e, quando necessárias, nominais.

Art. 24. As Reuniões Ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de convocação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único – As datas das Reuniões Ordinárias serão definidas na última reunião do ano corrente.

Art. 25. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, mediante justificativa, respeitando o prazo mínimo de convocação de 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 26. As Reuniões da Plenária devem ser públicas, com local, data, horário e pauta preestabelecida no ato da convocação.

Art. 27. As Reuniões Plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – Conferência de quórum pela Secretaria Executiva;

II – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;

III – Leitura, discussão e aprovação da ata da Reunião anterior;

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

IV – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

V – Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 28. Os membros titulares ou suplentes poderão ser representados, nas reuniões do Conselho Consultivo, por outra pessoa, desde que indicada por escrito, até o momento do início da Reunião, pela instituição ou entidade que representam.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será válida exclusivamente para cada Reunião singular, ressalvado o direito de a instituição ou entidade substituir permanentemente, a qualquer tempo, mediante ofício, seus representantes.

§ 2º Os representantes indicados para uma Reunião terão, durante esta, as mesmas competências dos Conselheiros permanentes, e a eles se equiparam para todos os efeitos deste Regimento Interno.

Art. 29. A convocação para as Reuniões do Conselho Consultivo será endereçada aos membros titulares através de documento oficial, correio eletrônico e mídia local.

Parágrafo único – Caberá aos Conselheiros Titulares comunicar aos seus respectivos Conselheiros Suplentes quando da impossibilidade de participação nas reuniões.

Art. 30. Na Reunião em que o Conselheiro Titular se ausentar, o respectivo Suplente terá direito a voto e obrigatoriedade de presença, assegurado em qualquer caso seu direito a voz.

§ 1º A ausência do Conselheiro Suplente não precisa ser justificada quando o respectivo Conselheiro Titular estiver presente.

§ 2º A justificativa da ausência do Conselheiro Titular em Reunião deverá ser encaminhada em até 07 (sete) dias úteis após a realização da mesma.

§ 3º A ausência injustificada de qualquer Conselheiro Titular, em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso esta não se justifique em 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, perderá sua vaga, *ad referendum* da Plenária, nos termos do Art. 9º, Inciso XI, deste Regimento Interno.

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA
CONSELHO CONSULTIVO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares em sessão cuja pauta tenha expressamente prevista a votação da alteração.

Art. 32. A função dos Representantes do Conselho Consultivo é honorífica, não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Presidência, *ad referendum* da Plenária.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Serra Talhada, 14 de Outubro de 2014.

RODRIGO FERRAZ JARDIM MARQUES
Presidente do Conselho Consultivo

MARIA ELIANE DA SILVA
Secretária Executiva